

Uruguaiana, 12 de dezembro de 2017.

CMU 001609/2017/ADM 13/12/2017 09:51

À COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DO PLC N° 11
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE URUGUAIANA
N/C.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE EMENDA AO PLC N° 11

Aos vereadores que compõem a Comissão Especial formada para análise ao *PLC nº 11, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências*, solicitamos a análise quanto ao que segue:

Emenda:

Art. 234. Os atuais servidores municipais celetistas, admitidos mediante prévio concurso público e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, recepcionados pelo regime jurídico estatutário ora adotado, que no momento da transposição do regime estiverem percebendo gratificação por atividade especial, terão 100% (cem por cento) deste valor incluso em sua remuneração através da Portaria de Transposição.

Parágrafo único. Os valores que tratam o *caput* deste artigo respeitarão o teto fixado no quadro de cargos em comissão da atual estrutura administrativa do Poder Executivo.

Justificativas:

I - Historicamente a prefeitura municipal não provê concurso público para cargos técnicos de nível superior, fato que termina por exigir que o executivo obtenha tal suporte através de servidores do quadro de nível médio, que possuem formação para desempenhar tais atribuições. Desta forma o município lhe concede gratificação correspondente ao desenvolvimento destas atividades especiais, as quais de terminam por complementar e integrar de forma permanente sua remuneração.

Neste sentido, independentemente do advento da transposição, deve prevalecer o Inciso VI, do artigo 7º, da Carta da República, *in verbis*:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

(...)

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

E também:

- O princípio da estabilidade financeira do empregado que merece todo zelo da ordem jurídica, tendo em vista que transcende a pessoa do trabalhador individualmente considerado, para assegurar a estabilidade da família, ao preservar o padrão de vida do grupo familiar, que se estruturou contando com os ganhos regulares auferidos ao longo do tempo;

- O princípio da segurança jurídica ou da estabilidade das relações jurídicas impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros;

- O Direito adquirido assim, a importância da segurança jurídica visa proteger as expectativas do cidadão, ou seja, o gestor público deve valer-se de práticas passadas e dos precedentes da administração pública, que possibilitou e criou expectativas nos servidores, onde a administração pública irá buscar alternativas para que os atos e processos sobre seu poder seja tomado através de decisões específicas, consistentes, possibilitando segurança e boa fé;

II - No tocante ao acréscimo de valores ou aumento do índice de pessoal, é descartada tal possibilidade na medida em que tais valores já são pagos aos servidores e integram os atuais gastos com pessoal.

Nestes termos, pede deferimento.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
Fabrício Prato Fagundes	14565-3
Silvina Astridna da Costa	17210-3
Teristian Rifaah Bampi Dajeh	14336-7
Fábio Gurgelvo	59242-0
Narciso Padové Zócio	62529-9
Fátima Salte A. Mattos	592340
TANIA ARCE COTERRE	105115
Cibeli de Freitas Pires	143359
Edvaldo dos Santos Ribeiro	59218-8
Dennis Fernandes	157457
Norberto Schirmer Etchegaray	154520
Valdir Cancio da S. L. S.	92983-2
Rubens C. Montaudo Junior	17509-9
Mavelle Micheli Nunes	15645-0
RODRIGO FERNANDES Gonçalves	124417-9
Rodrigo Santoriano Ferreira	17532-2
Diego Alfonso	156296
Willyme Al. Jr.	171832
Jamesson	5445-0
Walter R. Donelly Gonçalves	59692-2
Daltro Antonio Kellers	14539-4
Janessa Jacques Benha	14628-5
	16925-0

KELVIN FALCÃO SANTOS	Kihin	174050
Ieda Lucis Spohn Caspe)		593269
WALTER NEY FERREIRA		59526
Traaldine de Melina Vargas Júnior		10344-0
Jessica Ferreira dos Santos		14345-8
JHELEN QUE TRINDADE OLIVEIRA fflugz		13449-0
Luis André Paine Souza		17669-3
Jair de Deus Eggerichay		0990.80
Ewel Yorela Jr.		19537-5
Luciano da Fontoura Coputo		59.269-2
Taisa Tenges		14985-3
Spiperangto Affo Pogolito		14547-5
Fáima Kubinho fflugz		110-45
Edinei Docaia Platim		155900
ABR		15450-4
Patrônio MZ		1631066
Guilherme Corrêa Tonny loppo		193305
JOSÉ MARCIO LOPES DA SILVA		93610-3
Patrícia Goulart Besson		92061-4
RUBEN L.R. Giiez		59170-0
Jamine Pannikir Villalobos fflugz		155764
Maria SCHIAFFINO Ribeiro		798800
Valéria Fagundes Billhalva fflugz		103489
SANDRA MACEDO LOPES fflugz		64084
Maria APARECIDA RAO Boaixy		64475-7
Esilma Amorim de Oliveira Herrem		103764
Pedrinhas, fffunes dos Santos		21725-5